



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000007/2026-53**

Interessado: **ADERITO JOSE CAVELE**

1. Trata-se de defesa apresentada por ADERITO JOSE CAVELE em face do Auto de Infração nº 1348_06394_2025, lavrado em 25/12/2025 pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de suposto excesso de prazo de estada, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Consta do auto que o interessado teria ingressado em 17/12/2025 pelo Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, classificado como temporário (VITEM), com prazo até 18/12/2025, sendo autuado por ultrapassar em 7 dias o período autorizado.
3. Em sua defesa, o autuado aponta inconsistências relativas à filiação, à data de ingresso e ao tipo de visto, informando que ingressou no território nacional em 28/11/2023, na condição de titular de visto VITEM IV (estudante), juntando documentação comprobatória.
4. Em consulta ao SISMIGRA, verifica-se que o RNM nº F978050G está vinculado ao interessado, com classificação temporária amparada no art. 30, I, “d”, da Lei nº 13.445/2017, com prazo de estada até 17/12/2025 e validade da CRNM até a mesma data. Consta, ainda, que o movimento de saída do país ocorreu em 25/12/2025.
5. Dessa forma, verifica-se que o ingresso efetivo ocorreu em 28/11/2023, permanecendo o interessado no Brasil até 25/12/2025, tendo ultrapassado o prazo final de estada (17/12/2025) em 8 dias, e não conforme descrito no histórico constante do auto quanto à data de entrada.
6. As divergências relativas à filiação e à data de ingresso demonstram erro material no preenchimento do auto de infração, comprometendo a precisão dos elementos essenciais do ato administrativo.
7. Considerando que a correta individualização do autuado e a exatidão das informações são requisitos indispensáveis à validade do auto de infração, entendo que as inconsistências verificadas configuram vício material.
8. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada para cancelar o Auto de Infração nº 1348_06394_2025

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 26/02/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144878180&crc=57D2683B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144878180&crc=57D2683B).

Código verificador: **144878180** e Código CRC: **57D2683B**.